



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO N°. 298, de 05 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Revogação da RESOLUÇÃO – CIB/TO N°. 009/2018, de 06 de março de 2018, que Dispõe sobre o Quantitativo de Amostras de Cérebros Caninos a serem enviados ao Laboratório Central (LACEN) para Monitoramento da Circulação do Vírus da Raiva, por Municípios do Tocantins, no ano de 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria N°. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS N°. 1.138, de 23 de maio de 2014, que Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB/TO N°. 009/2018, de 06 de março de 2018, que Dispõe sobre o Quantitativo de Amostras de Cérebros Caninos a serem enviados ao Laboratório Central (LACEN) para Monitoramento da Circulação do Vírus da Raiva, por Municípios do Tocantins, no ano de 2018;

Considerando que após Reunião entre o Ministério da Saúde e Coordenadores da Raiva de Estados do Brasil, foi levantado que as amostras enviadas estavam desqualificadas para animais suspeitos de raiva, sendo também ressaltada a sobrecarga dos laboratórios de diagnósticos. E, ainda destacada a baixa incidência da raiva urbana (cães e gatos). Deste modo, concluindo-se pela retirada da obrigatoriedade de envio mensal dessas amostras;

Considerando as Novas Diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde, os Estados devem enviar apenas amostras qualificadas, sem a obrigatoriedade de cumprimento de metas, porém executando as ações de vigilância e vacinação dos animais de forma eficiente e efetiva;

Considerando a apresentação do Núcleo de Zoonoses e Animais Peçonhentos/Gerência de Doenças Vetoriais e Zoonoses/Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

RESOLVE:



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Art. 1º - Aprovar a Revogação da RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 009/2018, de 06 de março de 2018, que Dispõe sobre o Quantitativo de Amostras de Cérebros Caninos a serem enviados ao Laboratório Central (LACEN) para Monitoramento da Circulação do Vírus da Raiva, por Municípios do Tocantins, no ano de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO- CIB/TO Nº 009/2018, DE 06/03/2018.

Iza Alencar Sampaio de Oliveira
Assessora de Zoonoses e Animais Peçonhentos
GDVZ/DVEDVZ/SVPPS

RESOLUÇÃO- CIB/TO Nº 009/2018, DE 06/03/2018



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº. 009/2018, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre o Quantitativo de Amostras de Cérebros Caninos a serem enviados ao Laboratório Central (LACEN) para Monitoramento da Circulação do Virus da Raiva, por Municípios do Tocantins, no ano de 2018.

- Envio mensal de uma amostra de fragmento de cérebro;
- Araguaína, Gurupi, Palmas e Porto Nacional – 0,02%;
- Ação realizada com cumprimento de meta anual.

AÇÃO DE MONITORAMENTO DA CIRCULAÇÃO VIRAL DA RAIVA



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.378, DE 9 DE JULHO DE 2013

Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção III **Dos Municípios**

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

XVII - realização de análises laboratoriais de interesse da vigilância, conforme organização da rede estadual de laboratórios pactuados na CIR/CIB;

AÇÃO DE MONITORAMENTO DA CIRCULAÇÃO VIRAL DA RAIVA



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014

Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO –CIB/TO nº 009/2018

- **Reunião técnica nacional do Programa da Raiva:** baixa incidência da raiva urbana e sobrecarga de laboratórios;
- **Novas diretrizes para cumprimento da ação de monitoramento da circulação viral da raiva:**
 - envio de amostras qualificadas atendendo a vínculo epidemiológica para raiva;
 - ação realizada sem cumprimento de meta anual.



ANIMAIS COM VÍNCULO EPIDEMIOLÓGICO PARA RAIVA

- Sinais e sintomas neurológicos (suspeitos para raiva);
- Que morreram no período de observação (animais agressores que morreram dentro do período de 10 dias a partir da agressão);
- Que tenham morrido em decorrência de atropelamento;
- Que tenham sido encontrados mortos sem causa aparente ou definida;
- Quirópteros (morcegos) capturados e entregues pela população local.

OBS: Vigilância compartilhada da Febre Amarela com a Raiva nas epizootias com primatas não humanos.

IMPORTÂNCIA DA AÇÃO DE MONITORAMENTO VIRAL

- Vigilância e diagnóstico laboratorial da raiva animal;
- Identificação da variante viral;
- Tomada de decisão oportuna diante de casos positivos;
- Medidas de prevenção e controle da raiva animal e humana.

Ressaltamos a importância da campanha de vacinação antirrábica anual com boas coberturas para permanência da baixa incidência da raiva urbana (cães e gatos).

OBRIGADA!!!

**Assessoria de Zoonoses e
Animais Peçonhentos**

Anexo I-SES/TO (2º andar)

Contatos: (63) 3218-1778

E-mails: raivatocantins@gmail.com
nzoonoses@gmail.com

